

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	31/08/2026 11:23:06	Data da assinatura:	31/08/2026 11:23:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
31/08/2026

INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado do Ceará, diretrizes de incentivo à recuperação, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de baterias provenientes de veículos elétricos, híbridos e de equipamentos eletroeletrônicos, em consonância com a legislação ambiental vigente.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – estimular a economia circular e o reaproveitamento de materiais provenientes de baterias usadas;
- II – incentivar a recuperação, reutilização e reciclagem de componentes e matérias-primas;
- III – reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de baterias;
- IV – fomentar o desenvolvimento de tecnologias voltadas à reciclagem, recuperação e reaproveitamento de baterias;
- V – incentivar a instalação, no Estado do Ceará, de empresas especializadas na recuperação, reciclagem e processamento desses materiais;
- VI – estimular a geração de emprego, renda e novas atividades econômicas vinculadas à transição energética;
- VII – promover a pesquisa científica e tecnológica relacionada ao reaproveitamento de baterias;

VIII – fortalecer a cadeia produtiva relacionada à mobilidade elétrica e às energias renováveis no Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas iniciativas destinadas:

I – à coleta e ao armazenamento ambientalmente adequado de baterias usadas;

II – à recuperação de materiais e componentes com potencial de reutilização;

III – à reciclagem de baterias e recuperação de matérias-primas;

IV – ao reaproveitamento de baterias de veículos elétricos para aplicações de segunda vida, quando tecnicamente seguro e permitido pela legislação;

V – ao desenvolvimento de tecnologias destinadas ao prolongamento da vida útil das baterias;

VI – à formação e capacitação de profissionais especializados na cadeia de reciclagem e recuperação de baterias;

VII – à realização de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de soluções ambientalmente sustentáveis para armazenamento de energia.

Art. 4º O Estado poderá estimular a cooperação entre universidades, instituições científicas e tecnológicas, empresas, centros de pesquisa, entidades do setor produtivo e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de soluções destinadas à recuperação e reciclagem de baterias.

Art. 5º Poderão ser incentivadas iniciativas empresariais que utilizem matérias-primas recuperadas de baterias descartadas em novos processos produtivos, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão as normas relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, à logística reversa e ao gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas, baterias e equipamentos eletroeletrônicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para incentivar, no Estado do Ceará, a recuperação, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada das baterias utilizadas em veículos elétricos, híbridos e equipamentos eletroeletrônicos.

A transformação tecnológica e a transição para uma economia de baixo carbono estão ampliando significativamente a utilização de baterias recarregáveis. Veículos elétricos, computadores, telefones celulares, sistemas de armazenamento de energia e inúmeros outros equipamentos dependem desses dispositivos.

Esse avanço tecnológico, entretanto, traz consigo um novo desafio ambiental e econômico: definir o destino das baterias quando elas deixam de apresentar desempenho adequado para sua utilização original.

Baterias modernas podem conter materiais de relevante valor econômico e estratégico. Seu descarte inadequado representa desperdício de recursos que poderiam retornar à cadeia produtiva, além de potencial risco ao meio ambiente.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, já estabelece a logística reversa para pilhas, baterias e produtos eletroeletrônicos, determinando responsabilidades relacionadas ao retorno e à destinação desses produtos após o consumo.

O presente Projeto não pretende substituir ou modificar as responsabilidades previstas na legislação federal. Seu objetivo é permitir que o Ceará avance em outra direção igualmente importante: transformar a necessidade ambiental de reciclagem em oportunidade de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico.

A expansão dos veículos elétricos tende a aumentar a disponibilidade de baterias que, depois de determinado período, deixam de possuir as características necessárias para utilização automotiva. Isso não significa, necessariamente, que todos os seus componentes tenham perdido utilidade.

Quando tecnicamente possível e observadas as normas de segurança, determinadas baterias podem receber aplicações de segunda vida, especialmente relacionadas ao armazenamento estacionário de energia. Ao final de sua utilização, processos de reciclagem podem ainda permitir a recuperação de diferentes materiais e sua reinserção em cadeias produtivas.

O Ceará reúne condições particularmente favoráveis para desenvolver esse novo setor. O Estado vem ampliando sua participação nas áreas de energias renováveis, inovação, indústria e mobilidade sustentável. Estimular uma cadeia de reciclagem de baterias significa agregar uma nova etapa a esse processo de transformação econômica.

Em vez de permitir que baterias utilizadas no Ceará sejam tratadas exclusivamente como resíduos a serem encaminhados para outras regiões, devemos criar condições para que empresas, universidades e centros de pesquisa desenvolvam, dentro do próprio Estado, conhecimento e capacidade tecnológica para recuperar, reutilizar e reciclar esses materiais.

Essa cadeia pode representar novas oportunidades de investimento, instalação de empresas especializadas, formação de mão de obra qualificada e geração de empregos vinculados à chamada economia verde.

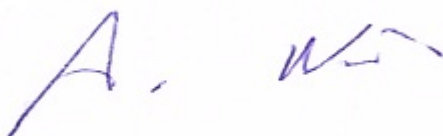
Há ainda importante relação com o crescimento das energias renováveis. Sistemas de armazenamento possuem papel cada vez mais relevante para o aproveitamento eficiente da energia produzida por fontes como a solar e a eólica, setores nos quais o Ceará possui reconhecido potencial.

A proposta também incentiva a aproximação entre universidades, centros tecnológicos e iniciativa privada, estimulando pesquisas sobre prolongamento da vida útil, recuperação de materiais, segurança, armazenamento energético e novas aplicações para baterias usadas.

Trata-se, portanto, de compreender que a transição energética não termina na aquisição de um veículo elétrico ou na instalação de equipamentos eletrônicos. É necessário pensar em todo o ciclo de vida das tecnologias utilizadas.

O Ceará tem a oportunidade de não apenas acompanhar essa transformação, mas desenvolver uma cadeia produtiva própria associada à economia circular e às novas tecnologias energéticas.

Diante da relevância ambiental, econômica, tecnológica e social da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)